



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N°022/98

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para Exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos seus anexos integrantes desta LEI, composto pelas Receitas Despesas dos Órgãos da Administração e do Fundo Instituído pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento. Estima a Receita e Fixa a Despesa em igual importância no Valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme a legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS

1.1 - RECEITAS CORRENTES....	R\$	2.492.000,00
-Receitas Correntes.....	R\$	134.225,00	
-Receita Patrimonial.....	R\$	15.000,00	
-Receita Industrial.....	R\$	5.000,00	
-Receita de Serviços.....	R\$	8.000,00	
-Transferencias Correntes.....	R\$	2.019.775,00	
-Outras Receitas Correntes.....	R\$	310.000,00	

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	308.000,00
--------------------------------	-------	-----	------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

0000

-Operações de Crédito.....	R\$	270.000,00
-Alienações de Bens.....	R\$	26.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$	8.000,00
-Outras Receitas de Capital.....	R\$	4.000,00

SOMA GERAL..... R\$ 2.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS PÔR ÓRGÃOS

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO..... R\$ 195.444,00

01.00 - Câmara Municipal..... R\$ 195.444,00

1.2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS..... R\$ 2.604.556,00

02.00 - Executivo Municipal..... R\$ 192.850,00

03.00 - Departamento Administração.. R\$ 329.800,00

04.00 - Departamento de Finanças..... R\$ 287.500,00

05.00 - Departº Obras, Viacão Ser. Rod R\$ 515.206,00

06.00 - Departº Educação, Cult. Esp..... R\$ 668.600,00

07.00 - Departº Saúde, San. B.E. Social R\$ 424.500,00

08.00 - Departº Agrop. Ind. Comercio. R\$ 186.100,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.800.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito pôr Antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operações de Crédito até o Limite de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para manter o equilíbrio Orçamentário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações Orçamentarias, utilizando como Recurso, redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.

II - Para atender qualquer despesa até o limite de 90% (noventa pôr cento), da despesa Orçamentaria servindo como recursos, os limites constantes no Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pôr órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentarias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentaria de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários a realização de obras públicas, quando executamos pôr administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

ELSON MENDES
-Prefeito Municipal-

